

REGIMENTO INTERNO DA
XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada no dia 30 de agosto de 2019, das 18h às 21h10, e no dia 31 de agosto de 2019, das 8h às 13h, na Câmara de Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº012/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social e do Decreto nº 186/1996, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 29/1996.

Art. 3º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais tem como tema: "**O Controle Social do SUAS - Demandas e Desafios**" e está organizada em 3 Eixos:

- I-** EIXO 01- A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado;
- II-** EIXO 02 - Política Pública tem que ter financiamento público;
- III-** EIXO 03 - A participação popular garante a democracia e o Controle Social.

Art. 4º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, terá como objetivos:

- I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;
- III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;
- V - Fornecer subsídios ao CMAS na construção do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- VI – Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- VII – Promover o debate sobre estratégias e desafios a serem enfrentadas pelo executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - Gestão do SUAS;
- VIII - Promover a articulação entre CMAS/SJP e demais atores/as do Município voltados/as à Assistência Social;
- IX – Eleger e homologar os/as representantes da Sociedade Civil para a gestão 2019 – 2021;
- X – Os/as representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, na gestão 2019 - 2021;
- XI - O novo colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar Reunião Ampliada no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de realização da Conferência, com assinatura do termo de compromisso para efetivar as propostas da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, entre o Poder Executivo e Ministério Público.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu/sua vice-presidente ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 6º - A XII Conferência Municipal contará com a seguinte programação:

30 de agosto de 2019:

17h30 – Credenciamento, até a leitura do Regimento;

19h00 – 19h20 – Abertura Oficial;

19h20 – 20h00 – Leitura e aprovação do Regimento Interno;

20h00 – 20h10 – Apresentação Cultural;

20h10 – 20h30 – Apresentação CMAS;

20h30 – 21h10 – Palestra Magna;

31 de agosto de 2019:

08h00 – 09h30 – Grupos de Trabalho por Eixo;

09h30 – 09h40 – Apresentação Cultural;

09h40 – 10h40 – Eleição dos/as Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS;

10h40 – 11h00 – Orientações e Eleição dos Delegados para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;

11h00 – Homologação do novo colegiado e delegados para a XIII Conferência Estadual;

11h00 – 13h00 – Plenária Final.

CAPÍTULO III PARTICIPANTES

Art. 7º - Participarão da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados/as natos/as – 24 (vinte e quatro), sendo eles/as os/as Conselheiros/as do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II – Delegados/as Titulares – 120 (cento e vinte) sendo assim distribuídos:

a) 60 (sessenta) representantes da sociedade civil, eleitos/as nos Fóruns Preparatórios por território - Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos, sendo: 05 (cinco) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (Usuários/as, trabalhadores/as e entidades sociais), e de 03 (três) até 08 (oito) delegados/as suplentes;

b) 60 (sessenta) representantes governamentais titulares, indicados/as pelo Poder Executivo, de três (03) até 19 (dezenove) delegados/as suplentes;

c) 8 (oito) observadores/as, eleitos/as nos Fóruns Preparatórios por território - Centro; Borda do Campo; Afonso Pena; São Marcos;

d) Convidados/as: pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social.

§ 1º - Na ausência de delegados/as no encerramento do credenciamento, suplentes poderão representar o seu segmento como delegado/a.

Art. 8º - É assegurado a todos/as os presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos/às 144 (cento e quarenta e quatro) delegados/as, o direito a voto.

§ 1º - Todos/as os/as presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§ 2º - Os/As delegados/as serão identificados/as por crachá fornecido pela comissão organizadora, sendo este pessoal e intransferível. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§ 3º - Os/as delegados/as receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado; vermelho – não aprovado.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O credenciamento dos/as delegados/as e dos/as participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 30 de agosto de 2019, a partir das 17h30 até o início da leitura do Regimento Interno.

Parágrafo único: A entrega do material ocorrerá no ato do credenciamento.

Art.10º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V PALESTRA

Art. 11º - A palestra magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário geral e a análise nos 3 eixos, estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social – CNAS/CMAS.

Art. 12º - A palestra contará com expositor/a para discorrer sobre o temário, que disporá de 30 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 13º - A palestra terá a colaboração de um/a Coordenador/a, indicado/a pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art.14º - As intervenções dos/as participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao/a Coordenador/a da Mesa.

Parágrafo Único. O tempo de cada intervenção será de no máximo 01 minuto.

CAPÍTULO VI GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º - Os Grupos de Trabalho terão o caráter analítico e propositivo, onde serão apresentadas as sistematizações dos trabalhos realizados na fase dos Fóruns preparatórios.

Art. 16º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, conforme definido na programação, no horário das 08h00 às 09h30 e contará com a participação de Delegados/as, Convidados/as e Observadores/as previamente distribuídos na inscrição durante os Fóruns Preparatórios e/ou credenciamento.

Art. 17º - Serão organizados 03 grupos que trabalharão com os eixos indicadas na convocação da conferência Municipal, divididos proporcionalmente ao número de conferencistas, respeitando, sempre que possível, a representação de todas as categorias de credenciados.

Art. 18º - Cada grupo contará com um/a coordenador/a, um/a assessor/a, um/a relator/a e um/a digitador/a para facilitar os trabalhos, com as funções de:

- I. Coordenador/a: orientar e estimular a participação de todos os/as membros/as do grupo, bem como controlar o processo de aprovação e garantir que as propostas sejam formuladas de forma objetiva e viável. Sendo um/a representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Assessor/a: apoiar e colaborar com o(a) coordenador(a) e relator(a) sempre que necessário. Sendo um/a representante da empresa contratada;
- III. Relator/a: participar do processo de sistematização das propostas de cada eixo, apresentando a síntese ao grupo para aprovação e orientar a digitação das propostas. A ser indicado pelo grupo de trabalho;
- IV. Digitador/a: Realizar a digitação das propostas. Indicado/a pela comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

- I. Os grupos de trabalho partirão dos indicativos produzidos nos Fóruns preparatórios, que antecederam a XII Conferência Municipal da Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II. Discussão e elaboração das propostas finais, levantadas nos Fóruns Preparatórios, assim como elaboração de novas propostas, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples no grupo, o grupo deverá apresentar as propostas elencadas por prioridade, em formulário próprio, ou em meio eletrônico próprio.
- III. Cada eixo temático levará para votação na Plenária Final, por ordem de prioridade, até 5 (cinco) propostas para o Município, 4 (quatro) para o Estado e 4 (quatro) para a União, sendo que cada grupo deverá indicar 2 (duas) propostas prioritárias para o Município, 1 (uma) para o Estado e 1 (uma) para a União. Além destas, mais 2 (duas) propostas para o Município, independente do eixo, serão votadas na Plenária Final.

Art. 20º - Somente farão parte do relatório as conclusões e propostas aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

Art. 21º - Os grupos de trabalho terão a duração de 1 hora e 30 minutos.

CAPÍTULO VII

ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2019-2021

Art. 22º - A eleição dos/as representantes da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecerá ao previsto na Lei n.º 29/1996 de criação do CMAS, e será realizada durante a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais,

§ 1º - Serão consideradas entidades habilitadas aquelas que estiveram inscritas no CMAS até 29 de Junho de 2019.

Parágrafo Único – Serão votadas as entidades e não seus/suas representantes.

Art. 23º - A eleição dos/as representantes da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais, podendo ser:

- a) 01 (um/a) representante das instituições que prestam atendimento à Família;
- b) 01 (um/a) representante das instituições que prestam atendimento a Pessoa Idosa;
- c) 01 (um/a) representante das instituições de atendimento à Pessoa com Deficiência;
- d) 01 (um/a) representante das instituições de atendimento à Criança e ao Adolescente.

II – 01 (um/a) representante dos/as Usuários/as dos serviços de Assistência Social.

III – 01 (um/a) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 24º - A eleição não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes, em plenária.

§ 1º - Os/As representantes dos/as usuários/as poderão votar em apenas 01 (um) representante no seu segmento;

§ 2º - Um/a delegado/a representante de cada entidade socioassistencial, com registro no CMAS, poderá votar em até 04 (quatro) entidades de seu segmento;

§ 3º - Um/a delegado/a representante de cada entidade de representação da classe trabalhadora poderá votar em apenas 01 (uma) entidade de seu segmento.

Art. 25º - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento, serão homologadas na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos/as suficientes para compor o número de vagas destinadas, acontecerá à readequação das vagas para garantir a composição paritária do Conselho, de acordo com a seguinte ordem de representação:

I – usuários/as;

II – classe trabalhadora;

III – entidades.

§ 2º - Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 3º - Os/as representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados/as a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 26º - Serão candidatos/as a Delegados/as para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná, os delegados/as devidamente inscritos/as, credenciados/as e presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 27º - A representação do Município de São José dos Pinhais na XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná se dará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento elaborado pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná (Deliberação CEAS Nº 004/2019), sendo 02 (dois/duas) delegados/as titulares e 02(dois/duas) delegados/as suplentes.

Parágrafo único: as 02(duas) vagas de delegados/as para a Conferência Estadual ficarão distribuídas da seguinte maneira:

I – 01 (uma) vaga para representante governamental;

II – 01 (uma) vaga para representante de trabalhador/a.

Art. 28º - A data e local da XIII Conferência Estadual de Assistência Social serão divulgados posteriormente.

CAPÍTULO IX

MOÇÕES

Art. 29º - Os/As delegados/as podem propor moções que deverão conter temas de interesse da política pública de Assistência Social, e devem ser elaboradas em formulário próprio disponibilizado pela equipe de organização da Conferência.

§ 1º - As moções devem conter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos/as participantes presentes na XII Conferência Municipal.

§ 2º - As moções devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 11h do dia 31 de agosto de 2019.

§ 3º - As moções serão apresentadas na Plenária Final para conhecimento e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

§ 4º - As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO X PLENÁRIA FINAL

Art. 30º - A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Apreciar e submeter à votação as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, conforme art.º 19 deste Regimento.

Art. 31º - A Plenária final é constituída de Delegados/as, Observadores/as e Convidados/as. Terão direito a voto os/as Delegados/as devidamente credenciados/as na XII Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 32º - O/A Coordenador/a da mesa apresentará o relatório dos grupos de trabalho na plenária final assegurando-se aos/as presentes na plenária, o direito de manifestar questão de dúvida ou solicitar o destaque de quaisquer das propostas.

§ 1º - A questão de dúvida visa esclarecer determinado ponto da proposta apresentada;

§ 2º - Para cada questão de dúvida, o/a solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-la e será permitido o esclarecimento pelo grupo proponente, no tempo máximo de 01 (um) minuto;

§ 3º - Os destaques poderão ser de supressão parcial ou ainda de melhoria da redação, não podendo ser alteradas no seu teor;

§ 4º - Os destaques poderão ser de supressão total;

§ 5º - Para cada destaque, o/a solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-lo e, havendo discordância, será permitida uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de 01 (um) minuto cada uma;

§ 6º - Os destaques serão debatidos e votados após a leitura da proposta;

§ 7º - As propostas que não tiverem destaques serão consideradas aprovadas por unanimidade.

Parágrafo único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito ou verbal à mesa coordenadora, as quais serão submetidas, por ordem de chegada, à plenária.

Art. 33º - A aprovação das propostas se dará por votação através dos cartões de votação dos/as delegados/as.

§ 1º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;

§ 2º - Poderá ser solicitada contagem numérica de votos dos cartões;

§ 3º - Iniciado o regime de votação não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 34º - Não poderão ser incluídas novas propostas no momento da Plenária Final;

Art. 35º - Encerrada a votação das propostas, o/a coordenador/a da mesa procederá a leitura das moções.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XII Conferência Municipal aptos/as a votar, bem como o número de convidados/as.

Art. 37º - Aos/às participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e se necessário apresentados para votação da Plenária.

Art.39º - Serão conferidos Certificados a todos/as os/as Conferencistas e Membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal que participaram integralmente do evento e assinaram a lista de presença nos períodos da noite e da manhã.

Art. 40º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2019.

A Comissão.